



|                    |              |
|--------------------|--------------|
| <b>HOMOLOGAÇÃO</b> |              |
| D.M. 19/10/99      |              |
| D.O.U. 21/10/99    | Seção 1 P. 7 |
| ATO: PM 1515       | 19/10/99     |
| D.O.U. 20/10/99    | Seção 1 P. 6 |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                                  |                                 |
|--|----------------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b><br>Fundação Cásper Líbero<br>Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero                       |                                  | <b>UF</b><br>SP                 |
| <b>ASSUNTO:</b><br>Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero |                                  |                                 |
| <b>RELATOR: SR. CONS.:</b><br>ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA  |                                  |                                 |
| <b>PROCESSO N.º:</b><br>23033.004176/98-91   |                                  |                                 |
| <b>PARECER N.º:</b><br>CES 890/99  | <b>CÂMARA OU COMISSÃO</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>15.09.99 |

**I - HISTÓRICO**

A Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero, com sede em São Paulo, SP, mantida pela Fundação Cásper, solicita aprovação das alterações em seu Regimento, para fins de adequação à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e das demais normas que lhe são complementares.

Preliminarmente, foram encontrados, pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, alguns aspectos não condizentes com a legislação em referência, em consequência do que o processo baixou em diligência para a devida correção.

Devolvido ao MEC, a proposta foi reexaminada, tendo a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, concluído que o processo poderia ser posto para deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho.

**II - VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista a documentação apresentada e o Relatório nº 045/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior/SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero, com sede em São Paulo, São Paulo, mantida pela Fundação Cásper Líbero, para fins de adequação à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases para educação nacional.

*Handwritten signature*

890/99

23033.004176/98-91

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999.

  
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1999.

Conselheiros:– Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente  


  
Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR

890/99

21  
8

RELATÓRIO N.º 045/99  
INTERESSADO: FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CÁSPER LÍBERO  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO  
PROCESSO N.º 23033.004176/98-91

## HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

## ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

## CONCLUSÃO


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas

m

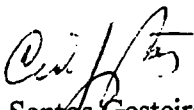
22  
8

para o Regimento da Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero, com sede na cidade de São Paulo-SP, mantida pela fundação Cásper Líbero.

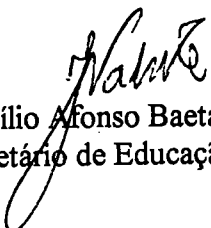
Brasília, 05 de março de 1999.

  
Luiz Carlos Veloso  
Matrícula 0040936

À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior

23  
8

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

|                                 |   |  |          |          |
|---------------------------------|---|--|----------|----------|
| Processo n.º 23033.004176/98-91 |   | Data da análise 05.03.99                   |          |          |
| Manten. FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO  |   | IES FACULDADE DE COMUNICAÇÃO CÁSPER LÍBERO |          |          |
|                                 | MATÉRIA   | ARTIGO (S)                                 | ATENDIDA | DESATEND |
| 1                               | <b>Informações básicas</b>                              |  |          |          |
|                                 | Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)                | 1.º  | X        |          |
|                                 | Limite territorial de atuação (D. 2306 11)              | 1.º  | X        |          |
| 2                               | <b>Objetivos institucionais (LDB 43):</b>               |  |          |          |
|                                 | Estímulo cultural (I)                                   | 2.º, II                                    | X        |          |
|                                 | Formação profissional (II)                              | 2.º, I                                     | X        |          |
|                                 | Incentivo à pesquisa (III)                              | 2.º, II                                    | X        |          |
|                                 | Difusão do conhecimento (IV)                            | 2.º, V                                     | X        |          |
|                                 | Integração com a comunidade (VI VII)                    | 2.º, III                                   | X        |          |
| 3                               | <b>Organização administrativa</b>                       |  |          |          |
|                                 | Gestão democrática (colegiados)                         | 3.º  | X        |          |
|                                 | Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)                   | 14   | X        |          |
|                                 | Autonomia limitada (D. 2306 14)                         |  | X        |          |
| 4                               | <b>Organização acadêmica</b>                            |  |          |          |
|                                 | Cursos e programas oferecidos (LDB 44)                  | 25 a 28                                    | X        |          |
|                                 | Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i> ) | 38   | X        |          |
|                                 | Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)                | 40, § 3.º                                  | X        |          |
|                                 | Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)      | 58, § ÚNICO                                | X        |          |
|                                 | Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)              | 80   | X        |          |
|                                 | Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)             | 52   | X        |          |
|                                 | Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i> )  | 48   | X        |          |
|                                 | Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único) | 48, § 2.º                                  | X        |          |
|                                 | Ingresso mediante processo seletivo (LDB 51)            | 40   | X        |          |
|                                 | Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)     | 41   | X        |          |
|                                 | Observância das diretrizes curriculares (L 9131)        | 49, § único, i e 51                        | X        |          |
|                                 | Sanções por inadimplemento (MP 1477)                    |  | X        |          |
|                                 | CNE como instância recursal                             |  | X        |          |
|                                 | Relações com a mantenedora                              | 90 a 94                                    | X        |          |
| 5                               | <b>Documentação necessária</b>                          |  |          |          |
|                                 | Ofício de encaminhamento                                |  | X        |          |
|                                 | Regimento em vigor                                      |  | X        |          |
|                                 | Ata de aprovação da proposta regimental                 |  | X        |          |
|                                 | Três vias da proposta regimental                        |  | X        |          |
|                                 | Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos       |  | X        |          |

**OBSERVAÇÕES**

**RESULTADO** ao CNE  diligência  ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO 